

# Recomendação n. 02 / 2020

Inquérito Civil Público n. 08190.031097/19-16

**Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.**

Considerando que incumbe ao **Ministério Público** a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do **Ministério Público** promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

Considerando que, segundo dicção do Código de Defesa do Consumidor, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete à **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial** do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais; promover e incentivar a proteção

dos dados pessoais nos termos das legislações; promover o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais, bem como medidas de segurança, entre população, empresa e órgãos públicos; estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o controle pessoal sobre os próprios dados pessoais; recomendar padrões técnicos e organizacionais objetivando proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; incentivar o estabelecimento de procedimentos de certificação de proteção de dados, bem como de selos e marcas de proteção de dados e privacidade;

Considerando que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993, compete ao **Ministério Público** “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”;

Considerando que a Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, do **Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP** disciplina a expedição de recomendações pelo **Ministério Público** brasileiro;

Considerando que, no Brasil, a tutela jurídica da privacidade, inclusive dos dados pessoais, está prevista na Constituição Federal<sup>1</sup>, que classifica a inviolabilidade da vida privada como direito fundamental, bem como em legislação infraconstitucional, que a classifica como direito da personalidade<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> Artigo 5º da Constituição Federal. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

<sup>2</sup> Artigo 21 do Código Civil. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Considerando que a proteção dos dados pessoais decorre da tutela constitucional de proteção à vida privada e à intimidade, consubstanciada no controle que o cidadão possui sobre seus próprios dados;

Considerando que tal dispositivo deve ser considerado conjuntamente com a legislação infraconstitucional (Código Civil<sup>3</sup>, Código de Defesa do Consumidor<sup>4</sup>, Lei de Acesso à Informação<sup>5</sup>, Marco Civil da Internet<sup>6</sup> e a recente sancionada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais<sup>7</sup>), a fim de possibilitar uma proteção efetiva dos dados pessoais dos brasileiros;

Considerando que segundo dicção do Marco Civil da Internet ao usuário da internet é assegurado os direitos de não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado, além de informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais;

<sup>3</sup> Artigo 11 do Código Civil. *Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

Art. 20. *Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais.*

<sup>4</sup> Artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. *A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.*

<sup>5</sup> Artigo 31 da Lei n. 12.527/2011. *O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.*

<sup>6</sup> Artigo 3º da Lei n. 12.965/2014. *A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:*

...

II – proteção à privacidade;

III – proteção aos dados pessoais, na forma da lei.

<sup>7</sup> Artigo 2º da Lei n. 13.709/2018: *A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamento:*

I – o respeito à privacidade;

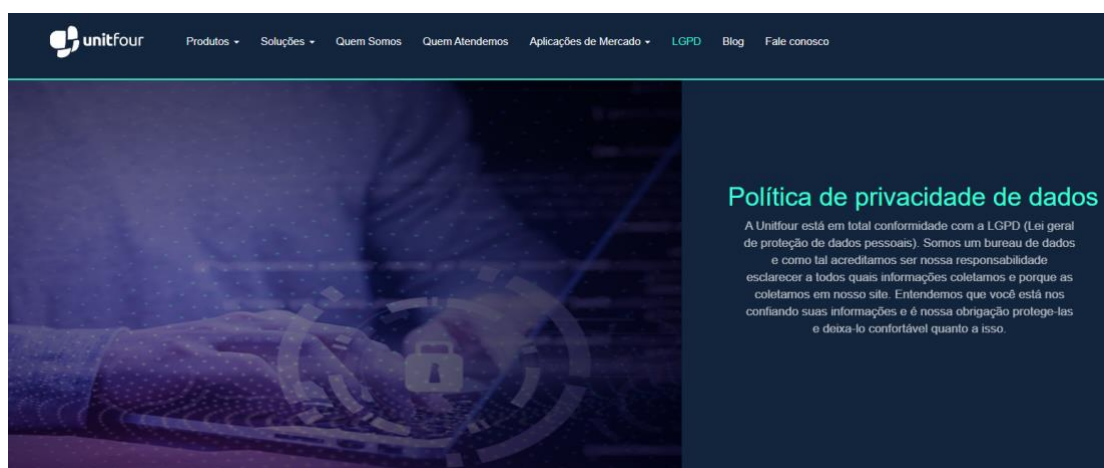
...

IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.

Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/18), a título de orientação, pois ainda não em vigor, estabelece que o titular dos dados pessoais tem direito de obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, várias informações acerca desse quadro<sup>8</sup>;

Considerando a instauração de **Inquérito Civil Público**<sup>9</sup> pelo **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** para “*Investigar a obtenção, tratamento e uso de dados pessoais de brasileiros por parte da empresa **Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.***”;

Considerando que a empresa afirma estar em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (<https://www.unitfour.com.br/lgpd/>);



Considerando que a **Unitfour** informa, ainda que de forma tímida e parcialmente verdadeira<sup>10</sup>, no final de seu *website* (<https://www.unitfour.com.br/>), que todos os dados tratados por ela são derivados de listas *opt-in*, onde usuários têm a opção de sair a qualquer momento mediante a solicitação;

<sup>8</sup> Artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.787/18.

<sup>9</sup> Inquérito Civil Público n. 08190.031097/19-16

<sup>10</sup> Os dados pessoais obtidos através de consultas públicas à Receita Federal e às fontes públicas, obviamente, não derivam de listas *opt-in*.



Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais dispensa a exigência de consentimento para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na LGPD;

Considerando, ainda, que a LGPD afirma que eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações, especialmente a observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular;

Considerando a necessidade de assegurar aos cidadãos brasileiros, cujos dados pessoais são utilizados como matéria-prima para os serviços da empresa *Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.*, a tranquilidade, a segurança e a inviolabilidade a seus direitos à privacidade e à intimidade, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, resolve **RECOMENDAR** à empresa *Unitfour Tecnologia da Informação Ltda* que:

1) Crie um canal, de fácil acesso aos titulares dos dados, por meio do qual possibilite que eles obtenham informações sobre o tratamento de seus dados pessoais e possam fazer solicitações, tais como:

- a) Confirmação acerca da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Eliminação de seus dados pessoais tratados quando não houver mais consentimento de seu titular, e;
- d) Informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais tenham sido compartilhados os seus dados pessoais.

O descumprimento da presente recomendação implicará o ajuizamento de Ação Civil Pública por danos morais e materiais causados aos titulares dos dados pessoais.

Confere-se o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento desta, para que a empresa se manifeste sobre a presente Recomendação, informando se a acatará ou não, expondo as razões da eventual recusa.

A manifestação poderá ser encaminhada para o e-mail [dados@mpdft.mp.br](mailto:dados@mpdft.mp.br) e somente será considerada válida após mensagem de confirmação de recebimento por parte do destinatário.

Em caso de acatamento, a empresa deverá elencar, de maneira clara, objetiva e precisa, quais serão as medidas implementadas.

A ausência de manifestação no prazo fixado será interpretada como recusa de acatamento.

Brasília-DF, 24 de julho de 2020.

**Frederico Meinberg**

Promotor de Justiça  
*Coordenador da Espec*